



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº46/2021

O **Município de Felixlândia/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG - CEP 39.237-000, representada pelo Prefeito **Vanderli de Carvalho Barbosa**, inscrito no **CPF nº 570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a profissional liberal, **Valeria Pinto de Souza**, brasileira, casada, Advogada OAB/MG 161.354, inscrita no **CPF de nº 065.956.796-20**, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant, 328, Centro, Curvelo/MG – CEP 35.790.249, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório Nº 21/2021, Carta-Convite Nº 01/2021, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física/ pessoa jurídica para prestar assessoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos do município, na realização de procedimentos licitatórios diversos, emitindo pareceres e dando suporte técnico na solução de demandas correlatas, no período de 12 (doze) meses, nos termos do termo de referência, constante do anexo I deste instrumento.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial, durante 03 dias por semana, e se necessário, de acordo com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, cumprida a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos moldes do termo de referência abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	12	Contratação de serviços advocatícios para assessorar o Setor de Licitações e Contratos do município na realização de procedimentos licitatórios, se fazendo presente nas sessões, conferindo documentação, emitindo pareceres, dando suporte técnico-jurídico na solução de demandas correlatas à todas as modalidades de licitação, auxiliar na confecção de minutas de documentos necessários, acompanhar e apresentar defesa face a eventuais denúncias junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCEMG. Jornada de trabalho de 24 horas semanais. Contrato de 12 (doze) meses.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO E REAJUSTE:

3.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, com base no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

3.2 - O REAJUSTE se dará a partir de 12 (doze) meses, com base no índice do INPC ou outro índice atualizado, a critério do CONTRATANTE.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

## 5 - CLÁUSULA QUINTA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 5 de cada mês, junto ao Departamento financeiro Município de Felixlândia, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal na conta da CONTRATADA.

5.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2021 correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.36.00	514
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.39.00	515

## 6- CLÁUSULA SEXTA -DAS DESPESAS:

6.1- A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do Município de Felixlândia/MG, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2- Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

6.3 -Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1-Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2- Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.3- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.4- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.5 - Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2 - Prestar satisfatoriamente os serviços discriminados no termo de referência do instrumento convocatório;

8.3 - Comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados.

8.4 – Se fazer presente nos dias e horário pactuados para a realização dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## **9 - CLÁUSULA NONA -DAS SANÇÕES:**

9.1- Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 10% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.3 -A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula, após a ciência de sua aplicação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO:**

10.1- Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1- O CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

## **12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:**

12.1- Fica eleito o foro do Município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produza os efeitos jurídicos necessários.

Felixlândia/MG, 01 de abril de 2021.

---

Vanderli de Carvalho Barbosa  
Município de Felixlândia/MG.

---

Valeria Pinto de Souza  
CPF 065.956.796-20